



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

1- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Levando em consideração que a Secretaria Municipal de Educação objetiva manter de forma adequada as instalações municipais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para instalação de vidros nas edificações públicas. O Município não dispõe de equipe técnica capacitada e materiais para realizar a instalação de vidros, tornando indispensável a contratação externa para garantir a segurança e conservação dos prédios municipais.

2- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As especificações e quantitativo estarão dispostas no termo de referência que acompanha este E.T.P.

3- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Após a consulta aos fornecedores para itens similares obtivemos o valor total estimado **R\$ 12.620,00 (doze mil, seiscentos e vinte reais))**, conforme valores unitários e totais levantados.



4- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Podendo assim o item contratado ser entregue de forma parcelada e conforme a necessidade, sem gerar prejuízo algum ao erário.

5- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação, por meio de dispensa eletrônico para aquisição e instalação de vidros em edificações municipais, trará maior qualidade e celeridade. A contratação de uma empresa especializada garantirá a realização dos serviços por profissionais capacitados, assegurando a instalação adequada das edificações públicas aumentará a segurança, tanto para os servidores quanto para os usuários das instalações municipais, além de preservar a integridade estrutural dos prédios. Em razão dos fatores apresentados, a contratação demonstra-se viável e imprescindível para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Maria da Fé, 21 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ 18.025.957/0001-58



Nome: Maria Magali Borges Costa

Cargo: Secretária Municipal de Educação

E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br



Nome:

Cargo:

E-mail:

